



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Deliberação nº 29/2014 do CRF/MG

Dispõe sobre normas referentes à carga horária de assistência farmacêutica nas farmácias privativas de atendimento hospitalar e pré-hospitalar, registrados no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, reunido na 12ª Reunião Plenária Ordinária de 12 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3820, de 11 de novembro de 1960, item 2 da Resolução 90 do Conselho Federal de Farmácia e Artº, X, da Deliberação nº 18/2009 do CRF-MG,

Considerando a Lei 13.021 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

Considerando a Portaria 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Considerando a Portaria nº 4.283 de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais.

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Considerando a Resolução/CFF nº 603 de 31 de outubro de 2014, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia. “Art. 2º - São atribuições do CRF/.....:Item X – expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes.”

Sede

Rua Uruçuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Considerando a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada.

Considerando a Resolução/CFF nº 568, de 06 de dezembro de 2012, que dá nova redação aos artigos 1º ao 6º da Resolução/CFF nº 492 de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada.

Considerando a Resolução/CFF nº 577, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.

DECIDE:

Art.1º - Exigir Assistência farmacêutica integral durante todo o horário de funcionamento para os estabelecimentos registrados como farmácias privativas de atendimento hospitalar e pré-hospitalar, nos termos da Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e quinze, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014

Farm. Dr. Vanderlei Eustáquio Machado
Presidente do CRF/MG

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

PREÂMBULO

Dentre os serviços de saúde, as unidades de atendimento hospitalar e pré-hospitalar, destacam-se quanto à essencialidade e integralidade do atendimento multidisciplinar prestado ao paciente, visando à recuperação e promoção da saúde.

A inserção do serviço farmacêutico em ambiente hospitalar é regulamentada pela Resolução/CFF nº 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia – CFF, que institui a presença de um farmacêutico, diretor técnico responsável, em qualquer estabelecimento onde haja a dispensação de medicamentos.

Considerando que, a dispensação de medicamentos é apenas uma das etapas do processo da Assistência Farmacêutica nos serviços de atendimento hospitalar, as resoluções do CFF de nº 492 de 26 de novembro de 2008 e resolução nº 568 de 06 de dezembro de 2012, regulamentam a assistência farmacêutica, ressaltando-se abaixo o Artigo 2º da resolução 568/2012 que descreve:

“Art. 2º - Os serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, têm como principal objetivo contribuir no processo de cuidado à saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, promovendo o uso seguro e racional de medicamentos - incluindo os radiofármacos e os gases medicinais – e outros produtos para saúde, nos planos assistencial, administrativo, tecnológico e científico.”

A essencialidade do serviço farmacêutico em ambiente hospitalar é respaldada pela Portaria nº 4.283 de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que em seu texto introdutório destaca:

“O gerenciamento inadequado e o uso incorreto de medicamentos e de outras tecnologias em saúde acarretam sérios problemas à sociedade, ao

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

SUS, e às instituições privadas (hospitais, clínicas, operadoras de planos de saúde, entre outros), gerando aumento da morbimortalidade, elevação dos custos diretos e indiretos, e prejuízos à segurança e à qualidade de vida dos usuários. Estas diretrizes reúnem elementos necessários à efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, otimizando resultados clínicos, econômicos e aqueles relacionados à qualidade de vida dos usuários.”

Excedendo o contexto legal da assistência farmacêutica na farmácia hospitalar, é imperativo destacar que a dispensação de medicamentos ou a realização de exames, não garante por si a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. A atuação do profissional farmacêutico demonstra-se essencial em vários aspectos, como racionalizando o uso de medicamentos, otimizando a eficiência terapêutica na avaliação multidisciplinar, instituindo as ações de farmacovigilância e acompanhamento clínico. Em todos os pontos, o benefício primordial é o aumentando da segurança, a recuperação e a promoção da saúde do paciente.

A lei 13.021, publicada em 08 de agosto de 2014, trouxe novas diretrizes para o tema, inserindo a farmácia hospitalar no mesmo contexto dos estabelecimentos conceituados como farmácias, com ou sem manipulação, ou drogarias.

“Art. 6º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

- I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;
- II - ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- III - dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

Sede

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

IV - contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.”

“Art. 8º A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o caput as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas no que concerne a instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.”

Diante do exposto, o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG, Autarquia Federal, criada para zelar pela profissão farmacêutica, ressalta a necessidade não somente da inserção efetiva do profissional farmacêutico na assistência técnica dos serviços de atendimento hospitalar, assim como no amplo respeito e valorização do profissional.

3